

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA – APUB SINDICATO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE

Art. 1º - Fundado em 18 de março de 2010, com foro e sede na Rua Padre Feijó, 49, bairro Canela, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.110-170, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA – APUB SINDICATO**, neste Estatuto denominado **APUB SINDICATO**, é uma entidade sindical, democrática, apartidária, sem fins lucrativos nem religiosos, constituída em conformidade com a Constituição Federal, no seu artigo 5º, XVII e XVIII, e inclui integralmente os filiados da **ASSOCIACAO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA SECAO SINDICAL**, com sede e foro na Rua Padre Feijó, 49, bairro Canela, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.110-170, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.100.755/0001-00**, desde a sua fundação em **06/08/1968**, tendo a finalidade de defender e representar os docentes ativos e inativos das Instituições Federais de Ensino Superior localizadas no Estado da Bahia.

§ 1º - O SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA – APUB SINDICATO, tem por objetivo:

- I. Representar e defender, perante as autoridades administrativas, previdenciárias e judiciárias os direitos e interesses de seus filiados, da categoria profissional, podendo agir, inclusive, como substituto processual ou propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- II. Eleger ou designar representantes da categoria dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior sediadas no Estado da Bahia, perante os órgãos do Poder Público, Universidades, órgãos da iniciativa privada ou da sociedade civil;
- III. Organizar e coordenar o Movimento Docente das Instituições Públicas Federais instaladas em sua base territorial;
- IV. Defender a autonomia jurídica, política, patrimonial, administrativa, artística cultural e financeira da categoria;
- V. Estabelecer relações e intercâmbio com associações e sindicatos congêneres, bem como com os de aposentados;
- VI. Defender o debate de idéias, a autonomia universitária, o livre exercício da atividade docente e os mecanismos adequados à admissão, promoção e

CARTÓRIO
MICROFILMADO
35103
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

demissão de professores nas Instituições Federais de Ensino Superior em sua base territorial;

- VII. Reivindicar melhores condições de trabalho e remuneração, bem como dotações orçamentárias adequadas e regularidade de seus repasses às Instituições Federais de Ensino Superior de seu território;
- VIII. Lutar pela obtenção e pela manutenção da isonomia salarial dos professores ativos e aposentados em sua base territorial;
- IX. Discutir problemas gerais e emergenciais das Instituições Federais de Ensino Superior em sua base territorial e no âmbito nacional, posicionando-se em relação a eles;
- X. Promover intercâmbio científico, cultural, acadêmico e social entre seus associados e destes com as Instituições Federais de Ensino Superior de modo geral;
- XI. Intervir em assuntos referentes aos docentes, em todas as esferas, representando seus direitos e interesses, salvo manifestação individual em contrário, por escrito;
- XII. Para a consecução dos seus objetivos sociais, preservada sua autonomia e independência e respeitadas as disposições legais pertinentes, a APUB SINDICATO poderá firmar convênios, parcerias ou outras formas de colaboração com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 2º - A entidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições normativas pertinentes, observando, no seu funcionamento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e ética, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Mediante autorização do Conselho Deliberativo, poderá a Diretoria Executiva da APUB SINDICATO, transferir a sede da entidade, instalar ou desativar sessões estaduais de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 4º - O prazo de duração da APUB SINDICATO é indeterminado.

Art. 2º A APUB SINDICATO buscará qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de interesse Público, atendendo as disposições legais pertinentes.

§ 1º A Assembléia Geral poderá redefinir a qualificação da entidade, optando pela caracterização que melhor viabilize o pleno cumprimento das finalidades, sem comprometer seus objetivos sociais.



fs cat
Margarita Loureiro
2
Gos

CAPÍTULO II

ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS

ART. 3º Podem filiar-se à APUB SINDICATO todos os docentes ativos e inativos das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado da Bahia, inclusive os substitutos, visitantes e aqueles em disponibilidade ou afastados temporariamente.

ART. 4º A filiação à APUB SINDICATO será feita mediante comprovação do vínculo efetivo com a Instituição Federal de Ensino Superior localizada dentro da base territorial.

ART. 5º Ao filiado é facultado o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição, através de solicitação escrita e assinada à Diretoria e protocolada na sede ou subsedes da entidade.

Parágrafo Único. O pedido de cancelamento não desobriga o filiado das obrigações estatutárias vencidas até a data do protocolo.

ART. 6º Os filiados que deixarem de satisfazer à condição prevista no 'caput' do Artigo 3º deste Estatuto estarão automaticamente excluídos da APUB SINDICATO, resguardada sua manutenção nas relações das demandas coletivas propostas pela APUB SINDICATO antes de sua exclusão.

ART. 7º Os filiados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social da APUB SINDICATO, quando infringirem dispositivo(s) deste Estatuto e decisões de Assembléia Geral.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas no Artigo 7º competirá à Diretoria, garantindo-se ao filiado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. O filiado infrator será avisado com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência do dia, hora e local da reunião que apreciará sua falta, sendo-lhe facultado apresentar defesa escrita, dirigida ao presidente do Sindicato, ou, se preferir, a todos os membros da Diretoria, mediante recibo protocolado, até 3 (três) dias antes da realização da reunião.

§ 3º. Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, que será convocada conforme o disposto neste Estatuto.

PROT. 09 SANTOS
MICROFILMADO
35103
SISTEMA DE ARQUIVOS JURÍDICOS
ESTADO DA BAHIA

FSab
Margareth
Famiglia
ED

§ 4º. O recurso deverá ser interposto até o 10º (décimo) dia útil, após a reunião da Diretoria e dirigido ao presidente da APUB SINDICATO, por escrito e protocolado.

§ 5º. O recurso terá efeito suspensivo e os efeitos da pena retroagem à data da infração, salvo disposição em contrário da Diretoria ou da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

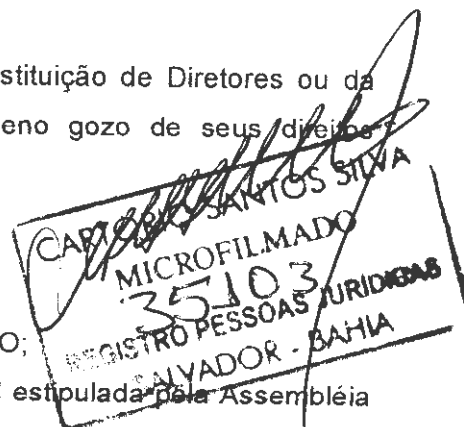
ART. 8º São direitos do filiado:

- I. Votar e ser votado em eleições para os órgãos da APUB SINDICATO, respeitadas as determinações e restrições deste Estatuto;
- II. Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais da APUB SINDICATO;
- III. Encaminhar sugestões e reivindicações à APUB SINDICATO, individual ou coletivamente;
- IV. Propor formas de luta do movimento docente, de acordo com os objetivos da APUB SINDICATO;
- V. Participar das reuniões ampliadas da Diretoria.

Parágrafo Único. Nos casos de Reforma Estatutária ou destituição de Diretores ou da Diretoria, o direito de voto é restrito aos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 9º São deveres do filiado:

- I. Manter atualizado o cadastro junto à APUB SINDICATO;
- II. Recolher pontualmente a contribuição sindical mensal estipulada pela Assembléia Geral;
- III. Respeitar o disposto neste Estatuto e as determinações das Assembléias Gerais;
- IV. Zelar pelo patrimônio da APUB SINDICATO;



A handwritten signature in the bottom left corner.

A handwritten signature in the bottom center.

A collection of handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including names like 'FSCAT', 'Margarita', and others.

- V. Informar à APUB SINDICATO todas as alterações salariais decorrentes da mudança de regime de trabalho, progressão funcional ou equivalente e todos os demais elementos referentes a alteração salarial, ou seu descumprimento;
- VI. Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

ART. 10º O patrimônio da APUB SINDICATO é constituído por todos os bens móveis e imóveis por este adquiridos, doações de bens materiais por parte das entidades, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, bem como por numerários existentes em contas bancárias e aplicações financeiras.

Parágrafo Único. Passa a integrar o patrimônio da APUB SINDICATO todo o acervo de bens móveis e imóveis da **ASSOCIACAO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA SECAO SINDICAL**, **supra qualificada**, bem como todo o saldo existente em contas bancárias e aplicações financeiras desta entidade.

ART. 11º A receita da APUB SINDICATO é constituída de:

- I. Contribuições mensais dos filiados;
- II. Dividendos provenientes de aplicações financeiras ou similares;
- III. Rendas eventuais.

ART. 12º A despesa da APUB SINDICATO é constituída de:

- I. Custos fixos e variáveis de manutenção da sede social da APUB SINDICATO;
- II. Salários e encargos sociais dos funcionários e prestadores de serviços terceirizados;
- III. Despesas com atividades sindicais, culturais, sociais, viagens e hospedagens, material de divulgação das ações da APUB SINDICATO;
- IV. Solidariedade social e sindical;



[Handwritten signatures and initials]

- V. Eventualmente, pró-labore a colabores para determinadas atividades;
- VI. Pagamento a terceiros por conserto e manutenção de máquinas, equipamentos ou acessórios do patrimônio da APUB SINDICATO.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 13º São órgãos da APUB SINDICATO:

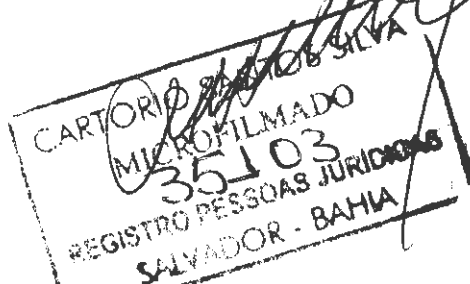
- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral, única instância deliberativa da APUB SINDICATO, poderá transferir para plebiscitos e referendos, inclusive eletrônicos, temas que considerar relevantes; nestes casos o 'quorum' necessário será de 10% dos filiados e a deliberação será pela maioria dos votos válidos dos participantes da Assembléia.

ART. 14º A Assembléia Geral é composta por todos os filiados presentes, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

ART. 15º Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I. Organizar campanhas salariais, inclusive declaração de greve; destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal; mudança do Estatuto;
- II. Apreciar sugestões de outros órgãos diretivos, consultivos ou de 1/5 dos associados;
- III. Autorizar a aquisição, venda ou alienação dos bens móveis e imóveis que ultrapassem o valor de 30% da receita mensal da APUB SINDICATO;



- IV. Redefinir a qualificação da entidade, optando pela caracterização que melhor viabilize o pleno cumprimento de suas finalidades, sem comprometer seus objetivos sociais;
- V. Autorizar a dissolução da APUB SINDICATO;
- VI. Resolver os casos omissos deste Estatuto.
- VII. Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e V do Art. 15, exige-se o 'quorum' de 5% dos associados e voto favorável da maioria dos filiados presentes e aptos a votar.

ART. 16º A deflagração de paralisação (greve) por mais de dois dias ou prorrogação, após este período, dependerá de plebiscito ou referendo que deverá ser convocado pela Assembléia Geral.

ART. 17º A Assembléia Geral será convocada:

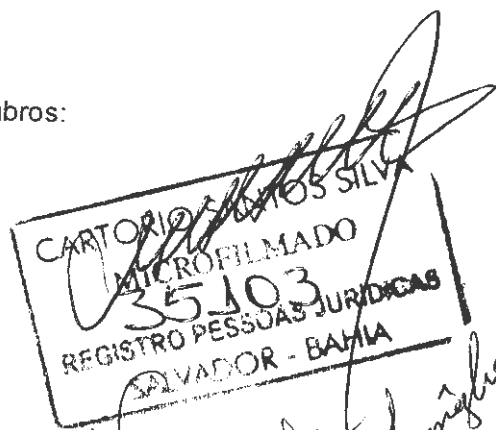
- I. Pela Diretoria;
- II. Por 10% dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos emergenciais, mediante edital publicado em jornal de grande circulação na Bahia, e-mails aos associados e outros mecanismos de divulgação.

§ 2º. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 5% dos filiados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de filiados presentes.

ART. 18º A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor Acadêmico
- VI. Diretor de Comunicação e Cultura
- VII. Diretor Social e de Aposentados



Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de dois anos com início na data da investidura dos seus membros.

ART. 19º Compete à Diretoria:

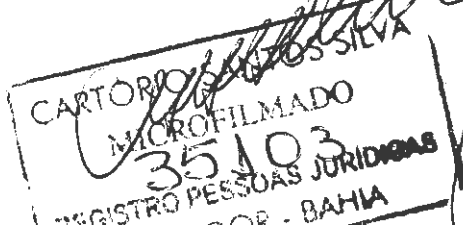
- I. Representar e defender os interesses da APUB SINDICATO perante os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e demais instituições públicas e privadas, podendo nomear mandatários por procuração;
- II. Fixar e fazer cumprir as diretrizes da política sindical e da categoria docente em todas as instâncias;
- III. Gerir o patrimônio da APUB SINDICATO, segundo este Estatuto;
- IV. Analisar e divulgar anualmente os relatórios da Diretoria Financeira;
- V. Garantir a filiação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior mencionadas no Art. 1º deste Estatuto, sem distinção de etnia, cor, religião, sexo, origem ou opção política, resguardadas as disposições estatutárias;
- VI. Reunir-se periodicamente, segundo a necessidade observada pela própria Diretoria;
- VII. Elaborar e divulgar relatórios de suas atividades até o término do mandato;
- VIII. Manter organizados os vários setores da APUB SINDICATO;
- IX. Convocar as Assembléias Gerais;
- X. Admitir e dispensar funcionários;
- XI. Celebrar convênios e contratar serviços para a APUB SINDICATO.

§1º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, em caso de empate.

Parágrafo segundo. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

ART. 20º Poderá ser instituída remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão e execução de projetos e programas mantidos pela entidade, e/ou prestem serviços específicos.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese a remuneração atenderá aos parâmetros e valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



Handwritten signatures and initials, including names like "HAYNILLA", "LACINHA", and "GEO".

ART. 21º Documentos que acarretem compromissos financeiros, somente terão validade quando assinados pelo Presidente e/ou Vice- Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por seus substitutos, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. É vedado à APUB SINDICATO conceder avais ou fianças.

ART. 22º Compete ao Presidente:

- I. Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto;
- II. Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria;
- III. Praticar os atos administrativos necessários ao atendimento dos objetivos da APUB SINDICATO e deste Estatuto, salvo o que for expressamente reservado a outras instâncias ou a outros membros da Diretoria;

ART. 23º Compete ao Vice- Presidente:

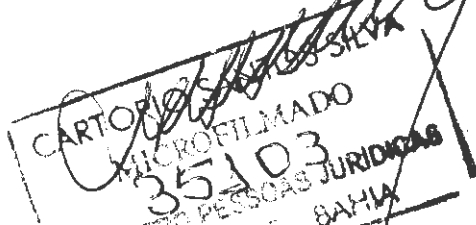
- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Suceder o Presidente no caso de vacância do cargo;
- III. Assumir as funções que o Presidente lhe atribuir.

ART. 24º Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Administrar as finanças da APUB SINDICATO;
- II. Elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, apresentando-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- III. Elaborar o orçamento da entidade e relatá-lo à Assembléia Geral;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela APUB SINDICATO.

ART. 25º Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;
- II. Auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondências;
- III. Secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;



Handwritten signatures and initials, including names like 'Harguitta Camargo' and 'Fidel', along with other illegible signatures.

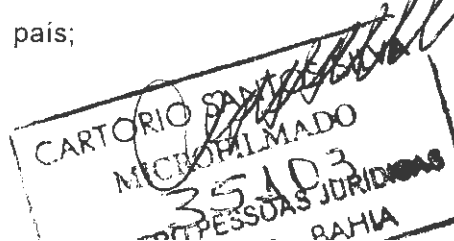
- IV. Secretariar as sessões de Conselho de Representantes das Unidades, se convocado;
- V. Elaborar relatório de plano de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- VI. Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de apoio administrativo;
- VII. Organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da APUB SINDICATO;
- VIII. Responsabilizar-se pelo arquivo da APUB SINDICATO;
- IX. Supervisionar a utilização e manutenção de máquinas e equipamentos da APUB SINDICATO, inclusive dando parecer quanto à utilização dos mesmos para prestação de serviços;
- X. Fazer previsão, compra e controle de estoque de material de expediente;
- XI. Apresentar à Diretoria proposta para aquisição e/ou alienação de bens;
- XII. Administrar o pessoal de apoio administrativo;
- XIII. Administrar atividades de manutenção física ou reformas da sede.

ART. 26º Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Representar a APUB SINDICATO, por delegação da Diretoria, junto às instâncias acadêmicas das Instituições Federais de Ensino Superior;
- II. Promover elaboração de estudos, pareceres e pesquisas sobre a estrutura, função e papel das instituições de ensino superior em geral e em particular das Instituições Federais de Ensino Superior;
- III. Coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos do ensino superior e Ensino Básico Técnico e Tecnológico;
- IV. Promover e organizar seminários, congressos, conferências, etc sobre assuntos acadêmicos do ensino superior;
- V. Divulgar os resultados dos trabalhos realizados.

ART. 27º Compete ao Diretor de Comunicação e Cultura:

- I. Promover e divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados, sobre temas relevantes para o crescimento da ciência e das artes, o maior conhecimento da realidade nacional e regional e o desenvolvimento do país;



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'M. Kat' and others.

- II. Promover e realizar cursos, concursos, conferências e exposições;
- III. Manter contatos com outros órgãos de promoção cultural, nacionais e locais;
- IV. Divulgar por meios próprios ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades da APUB SINDICATO;
- V. Promover e elaboração e veiculação de material produzido pela APUB SINDICATO;
- VI. Responsabilizar-se pela edição das publicações da APUB SINDICATO;
- VII. Supervisionar os trabalhos de assessoria de imprensa da entidade.

ART. 28º Compete ao Diretor Social e de Aposentados:

- I. Coordenar mecanismos de assistência e atividades dos filiados;
- II. Promover e supervisionar a realização de convênios com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços de interesse dos filiados;
- III. Promover e supervisionar atividades oferecidas aos aposentados;
- IV. Promover eventos e outras atividades de conagração.

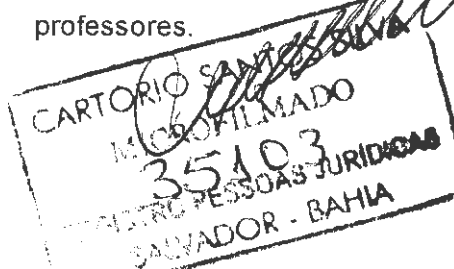
ART. 29º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes e deverá ser eleito juntamente com a Diretoria Executiva a cada 02 (dois) anos, tendo como função:

- I. Fiscalizar a gestão financeira da APUB SINDICATO;
- II. Emitir parecer sobre o balanço, previsão orçamentária ou alterações, que será submetido à Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo Único. Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os professores visitantes ou substitutos.

ART. 30º O Conselho de Representantes é um órgão consultivo, formado por representantes das instituições abrangidas pela APUB SINDICATO e os respectivos suplentes, consideradas as áreas geográficas (municípios) em que se distribuem os associados, sendo eleitos por seus respectivos pares simultaneamente com a eleição da diretoria. Os critérios a serem definidos por instituição serão os seguintes:

- A. Um representante de cada área geográfica até 200 (duzentos) professores; dois representantes de 201 até mil; e três representantes acima de mil professores.



- B. Haverá representação de um professor aposentado por instituição.
- C. O mandato de cada membro do Conselho de Representantes será de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL -

ART. 31º Os princípios gerais norteadores do processo eleitoral da APUB SINDICATO são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições aos concorrentes.

ART. 32º A eleição da Diretoria será processada sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do mandato da gestão em exercício e sua posse ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária subsequente à eleição.

ART. 33º A Diretoria e o Conselho Fiscal do Sindicato serão eleitos através de escrutínio secreto e direto para mandato de 02 (dois) anos.

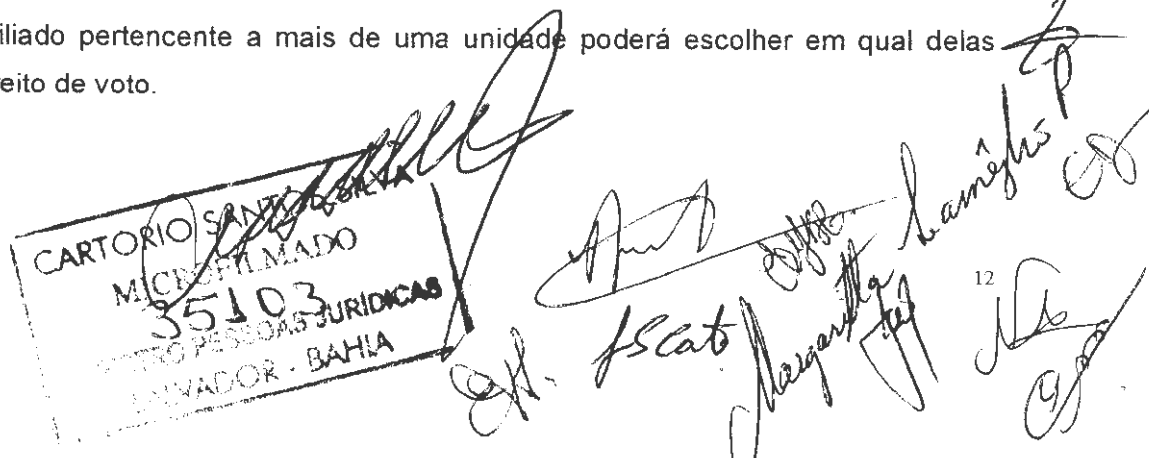
ART. 34º Pode ser eleito qualquer docente filiado em pleno gozo dos seus direitos, com exceção dos professores visitantes e substitutos.

Parágrafo Único. Será permitida uma única reeleição a toda uma Diretoria ou a qualquer de seus membros para o mesmo cargo ou outro qualquer; o mesmo ocorrerá com o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes de áreas.

ART. 35º As eleições serão convocadas pela Diretoria da APUB SINDICATO com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do final do seu mandato.

ART. 36º As inscrições de chapas completas serão feitas na Secretaria da APUB SINDICATO, mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa, devendo constar nele o nome completo de todos os que comporão os cargos.

ART. 37º O filiado pertencente a mais de uma unidade poderá escolher em qual delas exercerá o direito de voto.



ART. 38º É proibido o voto por procuração para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes.

ART. 39º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, que será composta de um delegado escolhido entre os representantes de áreas, por seus pares; dois delegados e um suplente representantes da Diretoria, eleitos por seus pares; um delegado representante da Assembléia Geral;

- I. À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados;
- II. A Comissão Eleitoral será responsável pela normatização do processo eleitoral, inclusive pelos prazos e recursos.
- III.

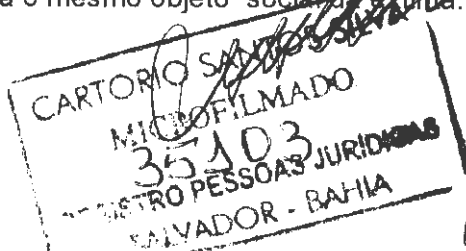
ART. 40º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e a Comissão Eleitoral decidirá os casos de anulação ou impugnação de votos ou de urnas, bem como os casos omissos neste Estatuto referentes às demandas surgidas nos processos eleitorais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

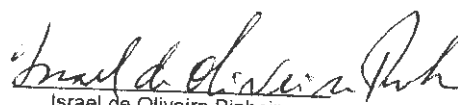
ART. 41º Fica estabelecida a Cidade do Salvador, Estado da Bahia, como local do foro de discussão do presente Estatuto.

ART. 42º Sendo aprovada a dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e finalidade.

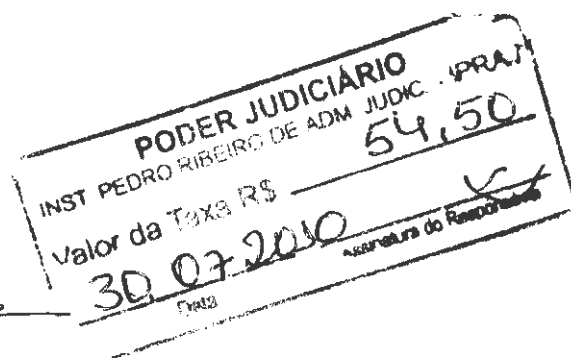


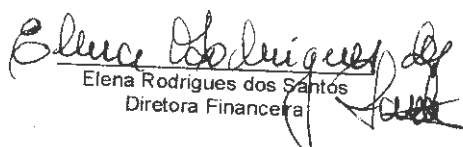
ART. 43º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, independente de sua publicação oficial, ficando revogadas todas as disposições que o contrariem no seu todo em parte. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados filiados fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Filiados.

Salvador, 18 de março de 2010.

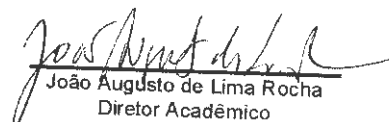

Israel de Oliveira Pinheiro
Presidente

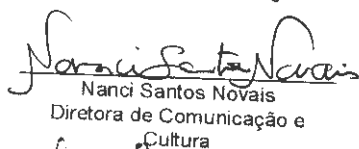

Eloisa Santos Pinto
Vice-Presidente

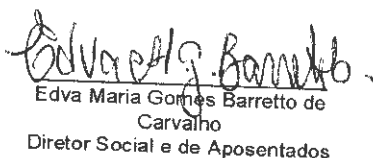


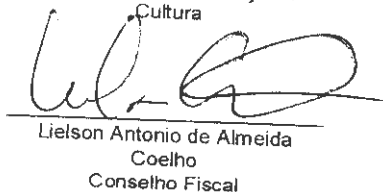

Elena Rodrigues dos Santos
Diretora Financeira


Eloisa Leite Domenici
Diretor Administrativo

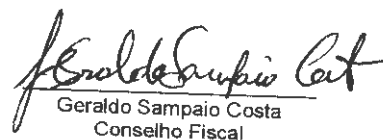

João Augusto de Lima Rocha
Diretor Acadêmico

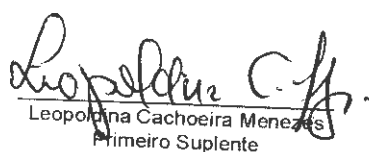

Nanci Santos Novais
Diretora de Comunicação e Cultura

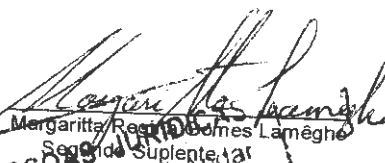

Edva Maria Gomes Barretto de Carvalho
Diretor Social e de Aposentados

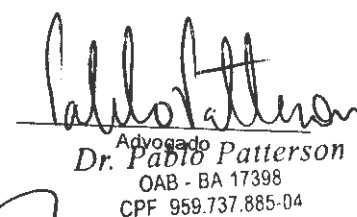

Lielson Antonio de Almeida Coelho
Conselho Fiscal


Osvaldo Barreto Filho
Conselho Fiscal


Geraldo Sampaio Costa
Conselho Fiscal


Leopoldina Cachoeira Menezes
Primeiro Suplente


Margaritta Regina Gomes Lamêgo
Segundo Suplente


Dr. Pablo Patterson
Advogado
OAB - BA 17398
CPF 959.737.885-04

